



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33673 pág. 13114
de: 29 / 12 / 17
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 497/2017	
INTERESSADO (A):	Vilsélia de Souza Pires
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T&I, Edital nº 018/2011.
PROCESSO Nº:	062.000906.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, a bolsista **Vilsélia de Souza Pires**, não apresentou a Prestação de Contas Técnica das atividades desenvolvidas no projeto “*Ciência, Tecnologia e Sociedade: contribuições para o diálogo no Ensino de Ciências na Amazônia*”, coordenado pela pesquisadora Célia Maria Serrão Eleutério, no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T&I, Edital nº 018/2011, aprovado por meio da Decisão nº 035/2012-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução das bolsas concedidas a interessada pelo descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 15, subitem 15.3, inciso II do Edital nº 018/2011, combinado com a obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso V do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e item 15, subitem 15.3, inciso V do Edital nº 018/2011, bem como à aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Vilsélia de Souza Pires**, no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T&I, Edital nº 018/2011, no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;


II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 18 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro